



Câmara Municipal de Orlândia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	27
Ementa	Altera o disposto nos arts. 16, 26, 27 e 31 da Lei Orgânica do Município de Orlândia. (Autoria da Mesa Diretora)
Autor	Autor Personalizado
Matéria	Proposta de Emenda a LOM 2/2025
Documento protocolado por Elara em 02/04/2025 15:03:26	

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025 -CM

(Altera o disposto nos arts. 16, 26, 27 e 31 da Lei Orgânica do Município de Orlândia).

A Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 16 da Lei Orgânica do Município de Orlândia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Mesa, órgão diretivo da Câmara Municipal, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários”.

Art. 2º. O art. 26 da Lei Orgânica do Município de Orlândia passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 26. Protocolado o Requerimento de que trata o artigo anterior, este será lido na primeira sessão ordinária, sendo que, após a sua leitura, a Comissão Parlamentar de Inquérito legalmente já será considerada constituída, nos termos do disposto no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, passando imediatamente após a produzir seus efeitos legais.

§ 1º. O requerimento constitutivo deverá conter:

- I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- II - o número de membros, não podendo ser inferior a três;
- III - o prazo de funcionamento, o qual será discricionariamente definido no ato do requerimento e que admitirá uma única prorrogação por igual período;
- IV - as provas pré-constituídas e as que deverão ser produzidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

V- indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

§ 2º. A Comissão que não se instalar dentro de 10 (dez) dias, após a nomeação dos seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo”.

§ 3º. A Presidência da Casa deverá nomear os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. O prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito não poderá ultrapassar o período da legislatura em que for criada

Art. 3º. O art. 27 da Lei Orgânica do Município de Orlandia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Apresentado o requerimento, o presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, dentre os vereadores desimpedidos.

§ 1º Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.

§ 2º Não havendo número de vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no Regimento Interno”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

§ 3º. Caso o Presidente esteja envolvido nos fatos a serem apurados pela Comissão Especial de Inquérito, este ficará impedido de nomear os membros daquela, cuja atribuição deverá ser sucedida ao Vice-Presidente e assim por diante, dentro da escala hierárquica do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º. Estando todos os membros da Mesa Diretora envolvidos nos fatos a serem apurados, deverá nomear os membros da Comissão Especial de Inquérito o vereador que possuir maior idade biológica dentre os remanescentes.

Art. 4º. Ao art. 31 da Lei Orgânica do Município de Orlandia deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo único, com a seguinte redação:

(..)

“Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito, na pessoa de seu Presidente, deverá requisitar à Presidência da Câmara dos Vereadores a indicação de um servidor daquela para Secretariar os trabalhos descritos no “caput” deste artigo, podendo ser em número maior, caso devidamente justificado o pedido e aceito pela Presidência do Poder Legislativo”.

Art. 5º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições de idêntica natureza em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Sala das Sessões, 01 de abril de 2.025.

GILSON MOREIRA

PRESIDENTE

RAFAEL PALMA DE ARAUJO

VICE-PRESIDENTE

JULIANE FERNANDA POMPILIO

1ª SECRETÁRIA

LUIZ DONIZETE DA CRUZ

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal visa a alteração das normas que regem a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) no âmbito do Município, com o objetivo de garantir maior efetividade, transparência e representatividade nas investigações realizadas por essas comissões.

A proposta se justifica por vários fatores que envolvem a necessidade de aprimorar o processo legislativo e o controle social.

Portanto, a alteração proposta visa fortalecer o papel das Comissões Parlamentares de Inquérito, adequando sua composição às necessidades de uma maior transparência, imparcialidade e eficácia nas investigações, em sintonia com os princípios democráticos e com os anseios da sociedade por maior justiça e fiscalização dos atos públicos.

Essa proposta, ao revisar as regras de composição, assegura um processo mais justo, transparente e eficiente, alinhando-se aos princípios fundamentais da Constituição e aos valores democráticos que regem o Município.

A alteração proposta para a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito é fundamental para aprimorar a transparência, a representatividade e a eficiência das investigações no âmbito do município, refletindo o compromisso desta Casa Legislativa com a democracia, o controle social e a boa gestão pública.

Seguros de que a presente propositura atende ao melhor interesse da população, contamos com o apoio dos nobres pares para que seja aprovada.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Eminentíssimos Pares, para a aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Sala das Sessões, 01 de abril de 2025.

GILSON MOREIRA

PRESIDENTE

RAFAEL PALMA DE ARAUJO

VICE-PRESIDENTE

JULIANE FERNANDA POMPILIO

1ª SECRETÁRIA

LUIZ DONIZETE DA CRUZ

2º SECRETÁRIO